



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	01
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA-RS	
Protocolo nº. 25612022	
Data: 25/08/22	
Ass. [Signature]	

Ofício Gab. nº 356/2022

Serafina Corrêa, RS, 25 de agosto de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 086/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 086/2022, que **"Insere artigo na Lei Municipal nº 3.819, de 18 de maio de 2020, que "revoga a Lei Municipal nº 1.120, de 06 de dezembro de 1991 que "Dispõe sobre incorporação de gratificações e dá outras providências".**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	02

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Insere artigo na Lei Municipal nº 3.819, de 18 de maio de 2020, que “revoga a Lei Municipal nº 1.120, de 06 de dezembro de 1991 que “Dispõe sobre incorporação de gratificações e dá outras providências”.

Art. 1º Fica inserido o art. 1º-A na Lei Municipal nº 3.819, de 18 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Ficam preservados os direitos de incorporação aos servidores que implementaram os requisitos de que trata a Lei Municipal nº 1.120, de 06 de dezembro de 1991, anteriormente a vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de agosto de 2022, 62º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
24/8/22
OAB/RS nº 106858



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Insere artigo na Lei Municipal nº 3.819, de 18 de maio de 2020, que "revoga a Lei Municipal nº 1.120, de 06 de dezembro de 1991 que "Dispõe sobre incorporação de gratificações e dá outras providências".***

Este projeto visa a inclusão de um dispositivo prevendo expressamente a preservação do direito de incorporação de gratificações aos servidores que implementaram tal direito antes da revogação tácita da Lei Municipal nº 1.120, de 06 de dezembro de 1991, ocorrida em função da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O Poder Executivo Municipal entende que a implementação dos requisitos de incorporação em período anterior à revogação tácita da LM nº 1.120/1991 gera direito adquirido, motivo pelo qual as incorporações de gratificação são deferidas.

Ocorre que a Corte de Cotas, reiteradas vezes, encaminha requisições acerca dos fundamentos deste entendimento, as quais são prontamente respondidas e aceitas pelo órgão de controle externo. Assim, a fim de esclarecer futuras dúvidas no mesmo sentido por parte do TCE/RS, se propõe a positivação do entendimento já adotado pelo Município, através da inserção do dispositivo legal objeto deste Projeto.

Ressaltamos que não ocorrerão quaisquer novos efeitos jurídicos decorrentes da alteração proposta por este PL, sendo a sua finalidade voltada exclusivamente ao esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a aplicabilidade da lei revogada.

. Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de agosto de 2022.


Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Memorando Interno nº 053/2022.

Em 19 de agosto de 2022.

De: Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Para: Excelentíssimo Prefeito Municipal

Assunto: Requisição de Informações

Exmo. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, sugerir que seja adicionado ao texto da Lei Municipal nº 3.819/2020, artigo 103/2019.

Considerando as Requisições de Documentos do TCE/RS que tratam de pedido de informações referentes aos processos de inativação nºs 028006-0200/21-0 e 022512-0200/21-8, onde requisitam informações sobre a base legal (artigo e lei) que autorizou a incorporação das

funções gratificadas, tendo em vista que a Lei Municipal nº 3.819/2020 revogou a Lei Municipal nº 1.120/1991.

Considerando que haviam processos administrativos de incorporação de função gratificada em andamento e novos processos que foram

concluídos após a Emenda Constitucional nº 103/2019, que preservaram os direitos adquiridos.

Considerando os direitos e garantias fundamentais, expressos na Constituição Federal, onde em seu artigo XXXVI dispõe que a lei não

prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Diante do exposto, sugere-se que seja adicionado ao texto da Lei Municipal nº 3.819/2020, artigo que conste que ficam preservados os direitos

aos servidores que implementaram os requisitos antes da edição a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Respeitosamente e à disposição,

Roberta Graziella Vivian Castro
Coordenadora de Controle Interno – Matrícula nº 297
Contadora CRC/RS 069442/O-4



REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº 319733 / 2022

ÓRGÃO: PM DE SERAFINA CORRÈA

PROCESSO Nº: 028006-0200/21-0

ASSUNTO: Inativação - Vanderli Maria Massolini

PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO

30 dias contados do recebimento desta comunicação.

Para fins de exame da legalidade do(s) ato(s) em apreço, com base no artigo 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual, artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-2000 e Resolução nº 504/98, requisitamos os documentos e/ou informações abaixo, lembrando que as informações devem ser prestadas, por meio do e-Protocolo, no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta comunicação:

- Juntar tabela vigente, na data da aposentadoria, com os valores das funções gratificadas. Apresentar memória de cálculo da função gratificada incorporada.
- Mencionar a base legal (artigo e lei) que autorizou a incorporação da função gratificada, tendo em vista que a Lei 3819/2020 revogou a Lei 1120/1991. Com isso, é preciso esclarecer sobre a fundamentação legal que preservou a incorporação da citada vantagem com base na lei anterior (Lei 1120/1991).

Página da
peça
1

Peça
4451717

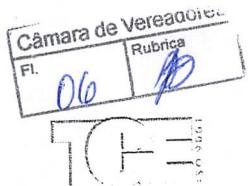
DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P02806-0200/21-0

Lembramos que as autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que foi fixado à requisição.

Porto Alegre, 01 de julho de 2022.

APE: FELIPE DE MENEZES LIMA - Matrícula nº.: 17002490



REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº 319742 / 2022

ÓRGÃO: PM DE SERAFINA CORRÊA

PROCESSO Nº: 022512-0200/21-8

ASSUNTO: Inativação - Mareli Lourdes Massolini

PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO

30 dias contados do recebimento desta comunicação.

Para fins de exame da legalidade do(s) ato(s) em apreço, com base no artigo 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual, artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-2000 e Resolução nº 504/98, requisitamos os documentos e/ou informações abaixo, lembrando que as informações devem ser prestadas, por meio do e-Protocolo, no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta comunicação:

- Retificar o ato de aposentadoria para fins de constar a denominação legal completa e o padrão da função gratificada incorporada.
- Juntar tabela vigente, na data da aposentadoria, com os valores das funções gratificadas. Apresentar memória de cálculo da função gratificada incorporada.
- Mencionar a base legal (artigo e lei) que autorizou a incorporação da função gratificada, tendo em vista que a Lei 3819/2020 revogou a Lei 1120/1991. Com isso, é preciso esclarecer sobre a fundamentação legal que preservou a incorporação da citada vantagem com base na lei anterior (Lei 1120/1991).

Lembramos que as autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que foi fixado à requisição.

Porto Alegre, 01 de julho de 2022.

APE: FELIPE DE MENEZES LIMA - Matrícula nº.: 17002490

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO DE INATIVAÇÕES E PENSÕES II



Página
26

Processo
11911-0200/21-4

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº 325972 / 2022

ÓRGÃO: PM DE SERAFINA CORRÊA

PROCESSO Nº: 011911-0200/21-4

ASSUNTO: Inativação - Ivone Meneguzzi

Página da
peça
1

PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO

30 dias contados do recebimento desta comunicação.

Para fins de exame da legalidade do(s) ato(s) em apreço, com base no artigo 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual, artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-2000 e Resolução nº 504/98, requisitamos os documentos e/ou informações abaixo, lembrando que as informações devem ser prestadas, por meio do e-Protocolo, no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta comunicação:

- Mencionar a base legal para incorporação aos proventos da função gratificada de Diretor de Escola.

Peca
4546069

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P02AF6308

Lembramos que as autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que foi fixado à requisição.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2022.

APE: FELIPE DE MENEZES LIMA - Matrícula nº.: 17002490